



Ofício CG 131/2026

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026.

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

Assunto: Requer o aperfeiçoamento da regulamentação do intervalo intrajornada dos servidores submetidos à jornada de quarenta horas semanais.

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – SINDSEMPMG, no exercício de sua missão institucional de representação e defesa dos interesses da categoria, vem, respeitosamente, requerer o aperfeiçoamento da regulamentação relativa à jornada de trabalho dos servidores submetidos ao regime de quarenta horas semanais, atualmente disciplinada pela Resolução PGJ nº 58/2013, com as alterações promovidas pela Resolução PGJ nº 11/2020.

A regulamentação atualmente vigente disciplinou adequadamente a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores, todavia, a experiência decorrente de sua aplicação ao longo dos últimos anos evidencia a necessidade de se promover um aperfeiçoamento pontual, consistente na possibilidade de os servidores submetidos à jornada de oito horas diárias optarem pela realização de intervalo intrajornada mínimo de trinta minutos para descanso e alimentação, em substituição ao intervalo mínimo de uma hora atualmente previsto.

A medida ora requerida preserva integralmente a carga horária diária e semanal, não implica redução da jornada de trabalho, tampouco acarreta aumento de despesas ou qualquer impacto orçamentário para a Instituição. Observa-se que o servidor continuará obrigado ao cumprimento integral das quarenta horas semanais, concentrando apenas sua permanência diária em período ligeiramente inferior, sem qualquer prejuízo à continuidade ou à eficiência do serviço público.

Trata-se, além disso, de requerimento que não restringe direitos atualmente assegurados aos servidores, ao contrário, amplia as possibilidades de organização da jornada de trabalho, preservando a sistemática vigente para aqueles que preferirem manter o intervalo mínimo de uma hora e assegurando aos interessados a possibilidade de formalizar a opção por um intervalo reduzido, caso essa alternativa venha a ser incorporada à regulamentação institucional.

O requerimento também encontra respaldo na realidade vivenciada pelos servidores, uma vez que em diversas unidades do Ministério Público, os espaços destinados às refeições e ao descanso durante o intervalo intrajornada mostram-se limitados, circunstância que faz com que, não raras vezes, o servidor permaneça nas dependências da Instituição apenas para o cumprimento do período



mínimo regulamentar, mesmo após concluir sua refeição. A possibilidade de adoção facultativa do intervalo de trinta minutos contribuirá para uma utilização mais racional do tempo, favorecendo a compatibilização entre a atividade profissional e a vida pessoal, sem qualquer comprometimento da prestação do serviço.

Embora o regime jurídico estatutário aplicável aos servidores do Ministério Público não se submeta às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, é oportuno registrar que o próprio ordenamento jurídico brasileiro admite, em determinadas hipóteses, a redução do intervalo intrajornada para trinta minutos, conforme previsto no artigo 611-A, inciso III, da CLT. Evidentemente, tal disciplina não possui aplicação direta ao regime dos servidores públicos, mas constitui parâmetro legislativo que demonstra a razoabilidade da adoção de solução semelhante, desde que expressamente prevista na regulamentação própria da Instituição.

Cuida-se, em suma, de solicitação que concilia a preservação da jornada de trabalho, a inexistência de repercussão financeira ou orçamentária e a ampliação das possibilidades de organização do expediente pelos servidores, revelando-se medida de aperfeiçoamento da regulamentação vigente, sem prejuízo ao interesse público ou à regular prestação dos serviços ministeriais.

Diante dessas considerações, o SINDSEMPMG requer a Vossa Excelência que se proceda ao aperfeiçoamento da previsão contida no artigo 3º da Resolução PGJ nº 58/2013, a fim de possibilitar aos servidores submetidos à jornada de quarenta horas semanais a formalização de opção pela adoção de intervalo intrajornada de trinta minutos para descanso e alimentação, preservando-se a faculdade de manutenção do intervalo atualmente previsto.

Convicto de que a presente solicitação representa medida de simples implementação, apta a conciliar a valorização dos servidores com a preservação da eficiência administrativa, o SINDSEMPMG renova sua confiança no diálogo institucional mantido com essa Procuradoria-Geral de Justiça e coloca-se à disposição para contribuir com as discussões que se fizerem necessárias ao seu aprimoramento.

À vista do direito ora tutelado, requer-se a regular análise e a tempestiva manifestação desta Administração, nos termos e prazos da legislação vigente.

Certos de contar com sua atenção, renovamos os protestos de elevada estima consideração, enquanto aguardamos manifestação em favor do pleito

Respeitosamente,

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral

Usuário Externo (signatário):	Mariana Brito da Silva
Data e Horário:	09/10/2026 15:18:43
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	19.16.3859.0086391/2026-02
Interessados:	

Mariana Brito da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Comunicação externa	10398459
- Documentos Complementares:	
- Ofício Regulamentação intervalo intrajornada	10398461

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.